



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.877

De 28 de fevereiro de 2024

Veda a contratação e nomeação no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo de pessoas condenadas por crimes previstos na Lei “Maria da Penha” e “Feminicídio”, para cargos públicos no Município de Tombos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tombos aprovou e eu, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação de servidor condenado por sentença criminal com trânsito em julgado e fundamentada na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e no art. 121, VI § 2º do Código Penal, para exercer cargo ou emprego público no Município de Tombos, nos âmbitos do Poder Executivo, inclusive na Administração indireta e no Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – A vedação prevista no caput deste artigo perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Excluem da vedação prevista no caput do art. 1º, os crimes considerados de menor potencial ofensivo.

Art. 2º A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§ 1º - Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§ 2º - Já em casos onde o pretenso contrato apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de fevereiro de 2024.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal

